



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CEP 37926-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 447/95

Dispõe sobre a doação de bem imóvel para os fins que menciona e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Doresópolis/MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Doresópolis autorizado a fazer a doação dos imóveis de propriedade do Município, constituído de: **UM LOTE DE TERRENO** com a área de 250,00 m², tendo 10,00 m de frente e fundos, por 25,00 m do lado direito e 25,00 m do lado esquerdo, situado na cidade de Doresópolis, à Avenida José da Costa Lopes, Lote este de nº 08 da Quadra 02, Loteamento Cidade Nova, confrontando pela frente com a referida Avenida, fundos com os Lotes 13,14 e 15, pelo lado direito com o lote 09 e lado esquerdo com o Lote 07, havido por compra feita à Maria Mirtes Paim e outros, conforme registro acima mencionado. O terreno objeto da matrícula supra, foi loteado de acordo com a aprovação da Prefeitura Municipal de Doresópolis, requerido nos termos do Dec-Lei nº 58 de 10/12/1.937, regulamento pelo Decreto nº 3.079 de 15/09/1.938 e com as modificações introduzidas pelo Decreto Lei nº 271 de 28/02/67, a qual foi incorporada a Lei nº 4.591 de 16/12/65 e Lei 6.766 de 19/12/79, ficando toda a documentação arquivada neste Cartório. Protocolo nº 24.133; Matrícula 14.531, de 08/11/89, Livro nº 2-EB; **UM LOTE DE TERRENO** com área de 250,00 m², tendo 10,00 m de frente e fundos, por 25,00 m do lado direito e 25,00 m do lado esquerdo, situado na cidade de Doresópolis à Avenida José da Costa Lopes, Lote este de nº 09 da Quadra 02, Loteamento Cidade Nova, confrontando pela frente com a referida Avenida, fundos com os lotes 12 e 13, pelo lado direito com o lote 10 e lado esquerdo com o lote 08; havido por compra feita à Maria Mirtes Paim e outros, conforme registro acima mencionado. O terreno objeto da matrícula supra, foi loteado com a aprovação da Prefeitura Municipal de Doresópolis, requerido nos termos do Dec-Lei nº 58 de 10/12/1.937, regulamento pelo Decreto nº 3.079 de 15/09/1.938 e com as modificações introduzidas pelo Decreto Lei nº 271 de 28/02/67, a qual foi incorporada a Lei nº 4.591 de 16/12/65 e Lei 6.766 de 19/12/79, ficando toda a documentação arquivada neste Cartório. Protocolo nº 24.133. Matrícula 14.532, de 08/11/89, Livro nº 2-EB; **UM LOTE DE TERRENO** com a área de 337,50 m², tendo 16,50 m de frente e 10,50 m nos fundos, por 25,00 m do lado direito e 25,00 m do lado esquerdo, situado na cidade de Doresópolis, à Avenida José da Costa Lopes, esquina com a Rua A, Lote este de nº 10 da Quadra 02, Loteamento Cidade Nova, confrontando pela frente com a referida Avenida, fundos com os lotes 11 e 12, pelo lado direito com a Rua A, e lado esquerdo com o lote 09; havido por compra feita à Maria Mirtes Paim e outros, conforme registro acima mencionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CEP 37926-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

O terreno objeto da matrícula supra, foi loteado de acordo com a aprovação da Prefeitura Municipal de Doresópolis, requerido nos termos do Dec-Lei nº 58, de 10/12/1.937, regulamento pelo Decreto nº 3.079, de 15/09/1.938 e com as modificações introduzidas pelo Decreto Lei 271 de 28/02/67, a qual foi incorporada a Lei nº 4.591 de 16/12/65 e Lei 6.766 de 19/12/79, ficando toda a documentação arquivada neste Cartório. Protocolo nº 24.133; Matrícula 14.533, de 08/11/89 e Livro nº 2-EB, ao Sr. José Pereira do Vale, brasileiro, maior, casado, portador do CPF de nº 017.207.246/87 e CI- 21.607.896.

Art. 2º - Nos imóveis deverá o donatário proceder à construção de uma casa residencial e um cômodo de comércio, além de uma indústria de pré-moldados de cimento.

§ 1º - A casa residencial servirá exclusivamente, para moradia da família do donatário, restrita ao casal e filhos, vedado a locação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, a terceiros.

§ 2º - O cômodo de comércio, cuja planta deverá previamente ser aprovada pela Prefeitura, será destinado a montagem e funcionamento de um comércio de material de construção, devendo possuir em estoque todos os itens básicos destinados a construção civil.

§ 3º - A indústria de pré-moldados deverá fabricar e colocar à venda todos os produtos básicos de pré-moldados, sobretudo blocos, caixa d'água e outros.

Art. 3º - O comércio e a indústria deverão estar em pleno funcionamento no prazo máximo de 6 meses contados da lavratura da escritura de doação, enquanto a casa de morada deverá receber o **HABITE-SE** no prazo máximo de 12 meses, contados da mesma data.

Art. 4º - Fica vedado a locação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, do comércio e/ou da indústria.

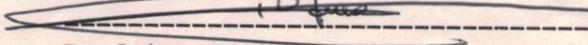
Art. 5º - Fica vedado a alienação dos imóveis doados pelo prazo de 20 anos.

Art. 6º - O não cumprimento de quaisquer dos encargos e obrigações impostos ao donatário na presente lei, implicará na reversão dos bens doados, inclusive com benfeitorias, ao Patrimônio Público, sem gerar direito de indenização ao donatário.

Art. 7º - As cláusulas restritivas e obrigacionais, ^{sem como alienação} contidas na presente Lei se extinguirão após o decurso do prazo de 20 anos, contados da data de lavratura da Escritura Pública de doação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Doresópolis, 24 de março de 1.995


Prefeito Municipal

*a qualquer título, somente será extinta
e/ou poderá ocorrer após o decurso
de 20 anos contados da lavratura da
escritura de doação.*